



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 27/02/18  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marcos  
Menegu  
para relatar.

Em 27/2/18  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

## Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 16348/2018 – Indicativo de Projeto de Lei

Autor: Deputado Dr. Hélio Oliveira

Relator: Deputado Marden Menezes

**Assunto: Institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental, bem como creches, excursões de cunho educacional, orfanatos e asilos a capacitem seu corpo funcional em noções básicas de primeiros socorros em todo o Estado do Piauí.**

### **DO RELATÓRIO:**

A presente proposição, de autoria do Deputado Dr. Hélio, visa capacitar funcionário público ou da iniciativa privada, que trabalhe diretamente com crianças e idosos, com os conhecimentos básicos de primeiros socorros.

Desta forma, o Indicativo de Projeto de Lei tem como objetivo orientar esses profissionais sobre a capacidade de identificar e agir preventivamente em situações emergenciais, bem como intervir no socorro imediato do necessitado até a chegada do suporte médico especializado.

É o relatório.

### **DO PARECER:**

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende os requisitos previstos no artigo 34, I, “a” (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí), relativos a esta Comissão.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

"a) em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia."

Quanto à constitucionalidade a presente indicação atende os preceitos inscritos nos artigos 73 da Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos no artigo 96, I, "g" do Regimento Interno:

Art. 96. As proposições se constituem em:

I – voluntárias;

g) indicações;

De acordo com levantamento do Sistema de Vigilância de Violência e Acidentes (Viva) e do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), a principal causa de morte em crianças de até 14 anos são os acidentes domésticos. Segundo dados do Ministério da Saúde, as principais causas são sufocação na cama, asfixia com alimentos, afogamentos e exposição à fumaça e ao fogo.

Realizado desde 2006, o estudo Viva revela ainda que os acidentes domésticos são a terceira maior causa de morte na população em geral. A falta de conhecimento da população acarreta inúmeros problemas, como a manipulação incorreta da vítima e a solicitação às vezes desnecessária do socorro especializado em emergência.

Assim, destaco a importância funcional deste projeto de lei em análise.

### **DO VOTO:**

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

## SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Teresina, 27 de junho de 2018

Deputado Marden Menezes

